



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/IFGOIANO/DPGPI-CAMPUS RIO VERDE, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o acompanhamento interno das atividades, controle de presença e fluxo de validação do Professor Visitante no âmbito dos Programas de Pós-Graduação do Instituto Federal Goiano - Campus Rio Verde.

A DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO (DPGPI) DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO CAMPUS RIO VERDE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o edital vigente de seleção de Professor Visitante do IF Goiano, que estabelece a obrigatoriedade de Plano de Trabalho, metas acadêmicas e apresentação de relatórios periódicos;

CONSIDERANDO as normativas institucionais do IF Goiano que tratam da distribuição e controle da carga horária docente, abrangendo ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a presença institucional mínima do Professor Visitante, sem prejuízo da natureza acadêmica de suas atividades;

CONSIDERANDO que a contratação de Professor Visitante é finalística e vinculada estritamente ao Plano de Trabalho aprovado, devendo o docente cumprir integralmente os objetivos acadêmicos, de pesquisa e de extensão acordados, sob pena de rescisão contratual motivada.;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na administração pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

Estabelecer os mecanismos de controle de frequência, acompanhamento de entregas e fluxo de comprovação de atividades dos Professores Visitantes no âmbito do Campus Rio Verde do IF Goiano.

Art. 1º O acompanhamento das atividades do Professor Visitante será realizado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado, sob supervisão da DPGPI e acompanhamento administrativo da Gestão de Pessoas (GGP), em conformidade com o contrato de professor visitante e demais normativas institucionais.

Art. 2º O regime de trabalho estabelecido para o Professor Visitante é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: O Professor Visitante deverá cumprir carga horária semanal conforme estabelecido em contrato, em atividades presenciais no campus de lotação, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º O registro das atividades do Professor Visitante será registrado por meio do Sistema Eletrônico de Registro de Frequência — SERF, com identificação biométrica;

§1º O SERF tem por finalidade permitir acesso rápido às informações pelo Professor Visitante, pela chefia imediata, pela área de gestão de pessoas e pelos órgãos de controle;

§2º O SERF deverá possibilitar a inclusão de justificativas diárias, realizadas pelo Professor Visitante;

§3º O SERF deverá possibilitar à chefia imediata a visualização de frequência de seu(s) Professor(es) Permanentes, permitindo análise das ocorrências e eventuais abonos;

§4º O SERF deverá emitir relatório mensal com todos os registros de frequência, para fins de homologação pela chefia imediata, neste caso, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado;

Parágrafo único. A homologação do Coordenador do Programa de Pós-Graduação ao qual o Professor Visitante esteja vinculado, exigida no §4º do caput é condição imprescindível para o fechamento da folha de ponto. Caso o Coordenador do Programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado não efetue essa homologação, o mesmo poderá ser advertido pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

Art.4º Os Professores Visitante deverão registrar as ocorrências de entrada e saída das dependências do Instituto Federal Goiano nas seguintes circunstâncias:

- I. início da jornada diária de trabalho;
- II. início do intervalo para alimentação ou descanso;
- III. fim do intervalo para alimentação ou descanso;
- IV. fim da jornada diária de trabalho.

Art. 5º A jornada de trabalho terá início e término conforme o horário institucional e de acordo com o estabelecido entre o Professor Visitante e a respectiva Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado, com vistas a atender sempre ao plano de atividade, abrangendo ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas.

§1º Na fixação da jornada de trabalho deverá ser respeitado as 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art.6º Na hipótese de o Professor Visitante realizar atividades externas e que impossibilite o registro diário de ponto deverá justificar no SERF, informando o local, a atividade realizada e os horários.

Art.7º Os períodos de trabalho que ultrapassem as 8 (oito) horas diárias deverão ser realizados e computados para fins de compensação, respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, mediante convocação do Coordenador do Programa de Pós-Graduação ao qual o Professor Visitante esteja vinculado.

§1º As compensações serão usufruídas mediante acordo com a chefia imediata;

§2º O período de compensação observará a conveniência do plano de atividade, abrangendo ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas, em conformidade com o Coordenador do Programa de Pós-Graduação ao qual o Professor Visitante esteja vinculado, dentro do exercício do corrente ano;

§3º As atividades externas que excederem a jornada diária serão computadas para fins de compensação, incluído o período em que o Professor Visitante estiver em trânsito.

Art.8º Os atrasos, ausências e saídas antecipadas, abonados com compensação pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação ao qual o Professor Visitante esteja vinculado, deverão ser compensados até o mês subsequente ao da ocorrência, em data a ser estabelecida pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação ao qual o Professor Visitante esteja vinculado.

Art.9º A ausência na jornada de trabalho em atividades presenciais, abrangendo ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas, deverá ser previamente comunicada e justificada ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação ao qual o Professor Visitante esteja vinculado.

Parágrafo único. Quando não houver justificativa aceita, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado, a ocorrência será registrada para fins de avaliação de desempenho e acompanhamento contratual.

Art. 10 O não fechamento da folha de ponto descrito no Parágrafo único, §4º do Art. 3º, ensejará averiguação junto ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado, podendo, se for o caso, ocorrer a suspensão imediata de pagamentos e a abertura de processo administrativo de rescisão contratual por descumprimento de obrigação legal.

Art. 11 Eventuais dificuldades no cumprimento das atividades ou da carga horária deverão ser formalmente registradas no âmbito do Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual o Professor Visitante esteja vinculado.

§ 1º As deliberações deverão constar em ata do Colegiado;

§ 2º Após registro em ata, a Coordenação do Programa deverá formalizar a situação por meio de processo administrativo no SUAP e encaminhar à DPGPI para ciência e providências.

Art. 12 A certificação mensal do cumprimento das atividades será de responsabilidade do Coordenador do Programa de Pós-Graduação ao qual o Professor Visitante esteja vinculado.

Parágrafo único. A DPGPI exercerá supervisão acadêmica, acompanhamento administrativo e juntamente com a GGP o acompanhamento funcional dos registros apresentados.

Art. 13 Sem prejuízo da jornada de trabalho mensal do Professor Visitante registrado por meio do SERF

instituído por esta norma, o Professor Visitante deverá apresentar Relatórios Consolidados de Atividades, devidamente validados e aprovados à Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) nas seguintes janelas temporais:

- I. relatório Semestral: a ser protocolado ao final de cada semestre letivo de vigência do contrato, e
- II. relatório Final: a ser protocolado impreterivelmente até o encerramento da vigência do contrato individual de trabalho.

Parágrafo único: A não apresentação ou a rejeição dos relatórios de que trata no caput ensejará a averiguação junto ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado, podendo, se for o caso, ocorrer a suspensão imediata de pagamentos e a abertura de processo administrativo de rescisão contratual por descumprimento de obrigação legal.

Art. 14 O descumprimento reiterado desta Instrução Normativa, deverá ser analisada em Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação ao qual o Professor Visitante esteja vinculado e após deliberações, quando necessário, ensejar abertura de procedimento administrativo para avaliação da continuidade do contrato, observada a legislação vigente.

Art. 15 Os casos omissos deverão ser analisados no âmbito do Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação ao qual o Professor Visitante esteja vinculado.

§1º As deliberações deverão ser devidamente registradas em ata do Colegiado;

§2º Após deliberação, a situação deverá ser formalizada por meio de processo administrativo no SUAP e encaminhada à DPGPI e posteriormente a GGP, a qual, havendo providência administrativa, encaminhará a Direção-Geral do campus para conhecimento e eventuais encaminhamentos no âmbito das normativas institucionais.

§3º Os casos omissos registrados poderão subsidiar a proposição de normativas institucionais complementares, visando ao aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos acadêmicos e administrativos.

Art. 16 Esta Instrução Normativa Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde, 26 de junho de 2026.

Suzana Maria Loures de Oliveira Marcionilio
Diretora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação do IF Goiano Campus Rio Verde

Haihani Silva Passos
Diretora Geral substituta do Campus Rio Verde

Documento assinado eletronicamente por:

- **Suzana Maria Loures de Oliveira Marcionilio**, DIRETOR(A) - CD3 - DPGPI-RV, em 30/06/2026 15:28:02.
- **Haihani Silva Passos**, DIRETOR(A) GERAL - SUB-CHEFIA - DG-RV, em 30/06/2026 17:09:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 836352

Código de Autenticação: 33538100cd



